



# DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 15 de abril de 2024 | Caderno Executivo | Seção Negócios Públicos

## Edital de Abertura de Inscrições - IAC-DG – 12, de abril de 2024.

INSTITUTO AGRONÔMICO

Edital de Abertura de Inscrições - IAC-DG – 12, de abril de 2024.

O Diretor Técnico de Departamento do Instituto Agrônômico (IAC) torna público o Edital de Inscrições do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC) e do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (PIBITI), do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), referentes ao período de 2024-2025, observadas as especificações constantes deste Edital.

O prazo para registro das candidaturas para participação no Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica e em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação será de 08-05-2024 até às 23h59 de 25-06-2024, no Sistema PIBIC-PIBITI/IAC (<https://pibicpibiti.iac.sp.gov.br/>) - conforme o disposto no item 3 deste Edital.

### 1. DOS OBJETIVOS

- 1.1 O PIBIC é um programa do CNPq cujo objetivo geral é despertar a vocação de estudantes de graduação incentivando o surgimento de novos talentos em todas as áreas do conhecimento, contribuindo para a formação futura de jovens pesquisadores, mediante sua participação em projetos de pesquisa através da concessão de cotas de bolsas de Iniciação Científica (IC) diretamente às Instituições de Ensino e Pesquisa.

- 1.2 O PIBITI é um programa do CNPq cujo objetivo geral é contribuir para a formação e inserção de estudantes de graduação em atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação, através da concessão de cotas de bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (IDT) diretamente às Instituições de Ensino e Pesquisa.

### - 2. DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 2.1 Os Programas PIBIC e PIBITI são voltados exclusivamente para alunos de graduação.

- 2.2 As cotas concedidas anualmente são administradas pelas próprias Instituições participantes, sob a supervisão do CNPq.

- 2.3 Os projetos desenvolvidos encerram-se com um trabalho final, que é valorizado e adequadamente avaliado através de um congresso anual de apresentação de resultados, fornecendo retorno ao bolsista, com vistas à continuidade de sua formação.

- 2.4 As cotas para o ciclo 2024-2025 serão preenchidas em função do número de bolsas disponibilizadas pelo CNPq e deverão seguir o ranqueamento resultante do processo de análise proposto pelo Comitê Interno dos Programas PIBIC e PIBITI do IAC.

- 2.5 A concessão da bolsa não estabelece vínculo empregatício entre o bolsista e o IAC ou entre o bolsista e o CNPq.

- 2.6 As bolsas terão vigência de até 12 meses, no período de setembro de 2024 a agosto de 2025, ou de acordo com o calendário estabelecido pelo CNPq.

- 2.7 O bolsista não poderá usufruir de uma bolsa deste Edital e, concomitantemente, ter outra bolsa acadêmica, estágio remunerado ou vínculo empregatício de qualquer natureza. Não é considerado acúmulo, a manutenção simultânea de bolsa de IC com bolsas concedidas por Instituições Federais de Ensino Superior (IFES), pelo Ministério da Educação (MEC), ou de outras instituições de ensino, quando estas possuírem objetivos assistenciais, de manutenção ou de permanência, finalidades distintas de iniciação científica.

- 2.8 O bolsista deverá realizar ou atualizar o cadastro e anexar o histórico escolar (ou o atestado de matrícula, excepcionalmente para alunos cursando o 1º semestre da graduação) no Sistema de Estágios/IAC ([www.iac.sp.gov.br/areadoinstituto/estagios/cadastro](http://www.iac.sp.gov.br/areadoinstituto/estagios/cadastro)).

- 2.9 O bolsista deverá criar ou atualizar seu currículo na Plataforma Lattes/CNPq (<http://lattes.cnpq.br>) no momento da inscrição.

- 2.10 Não haverá pagamento retroativo.

- 2.11 A bolsa não utilizada pelo solicitante será remanejada conforme normas do Comitê Interno.

- 2.12 A bolsa poderá ser cancelada pelo IAC nas seguintes condições:

a. Por desistência do aluno.

- b. A pedido do orientador.

- c. Por não cumprimento das exigências dos Programas.

### 3. PROCESSO DE SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

- 3.1 A seleção dos alunos a serem contemplados com as bolsas de IC e de IDT será feita entre aqueles que atenderem a este Edital e forem pré-selecionados pelo Comitê Interno do IAC, de acordo com critérios e normas internas e do CNPq.

- 3.2 Para fins de análise, o projeto deverá ser submetido a apenas um dos Programas (PIBIC ou PIBITI). Não será permitida inscrição do mesmo projeto ou candidato, simultaneamente, nos dois Programas.

- 3.3 Só serão aceitas as inscrições encaminhadas de acordo com as normas deste edital e formulários disponíveis no Sistema PIBIC-PIBITI/IAC.

- 3.4 A distribuição de bolsas nos Programas (PIBIC ou PIBITI) dar-se-á por demanda qualificada mediante análise do conjunto projeto + orientador + desempenho acadêmico do candidato a bolsista, sendo contempladas as propostas melhores ranqueadas até o limite de cotas disponibilizadas pelo CNPq.

- 3.5 Para submissão de projetos para o PIBITI, são relevantes as informações quanto à transferência da tecnologia gerada pelo projeto proposto. No seu escopo, estão inseridos projetos de pesquisa que, de fato, levem à implantação de um produto, técnica ou processo tecnologicamente novo ou aprimorado.

- 3.6 O orientador poderá ter mais de uma proposta selecionada, com bolsistas e projetos diferentes, desde que as propostas encaminhadas sejam aprovadas e estejam classificadas obedecendo ao ranqueamento.

#### 4. REQUISITOS E CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DE ORIENTADORES

- 4.1 Ser pesquisador do IAC, com dedicação de tempo integral na Instituição, e não estar afastado para cursar programa de pós-graduação, ou não ter previsão de se afastar por um período superior a seis meses durante a vigência da bolsa; ou ser pós-doutorando devidamente regularizado na instituição e com vínculo durante todo o período de vigência da bolsa. No caso de pós-doutor, este deverá, ao aceitar a bolsa, comprometer-se a participar do congresso de iniciação científica.

- 4.2 Para a submissão das propostas, os orientadores deverão ter titulação mínima de doutor e apresentar documentação completa conforme este edital.

- 4.3 Para o caso de orientadores pós-doutorandos, poderão ser destinadas até 20% das bolsas de PIBIC e/ou PIBITI, observada a cota Institucional e a classificação final.

- 4.4 Para a avaliação das propostas PIBIC serão consideradas a experiência do pesquisador como orientador de graduação e de pós-graduação; a classificação do curso de pós-graduação na Capes no qual o pesquisador está credenciado e a qualidade da produção científica/tecnológica nos últimos 5 anos. O pesquisador deve estar, preferencialmente, credenciado em curso de pós-graduação (caso exista) de sua instituição.

- 4.5 Para a avaliação das propostas PIBITI serão consideradas a produção tecnológica recente, experiência em atividades de geração e transferência de tecnologia, formação de recursos humanos e a qualidade da produção científica/tecnológica nos últimos 5 anos.

- 4.6 Estar cadastrado no Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq.

- 4.7 Ter disponibilidade de orientar estudantes de graduação visando à formação de recursos humanos para a pós-graduação e pesquisa.

#### 5. COMPROMISSOS E DIREITOS DO ORIENTADOR

- 5.1 Escolher, selecionar e indicar para bolsista, mediante prévio acordo entre ambos, o candidato com perfil e desempenho acadêmico compatíveis com as atividades previstas, observando princípios éticos e conflito de interesse.

5.2 Acessar os cadastros dos candidatos no Sistema PIBIC-PIBITI/IAC (<https://pibicpibiti.iac.sp.gov.br/>), na aba candidatos.

- 5.3 O orientador poderá, com justificativa, solicitar a exclusão de um bolsista, podendo indicar novo aluno para a vaga, desde que satisfeitos os prazos operacionais adotados pela instituição e pelo CNPq.

- 5.4 Em casos de desistência do bolsista, durante a vigência da bolsa, o orientador poderá solicitar a substituição, indicando novo aluno para a vaga.

- 5.5 O orientador deverá incluir o nome do bolsista nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos e seminários, cujos resultados tiveram sua participação e indicar a condição de bolsista do CNPq.

- 5.6 É vedado ao orientador repassar a outro a orientação de seu(s) bolsista(s). Em casos de impedimento eventual do orientador, a(s) bolsa(s) retorna(m) à coordenação de iniciação científica,

tecnológica e inovação da Instituição. É vedada a divisão da mensalidade de uma bolsa entre dois ou mais alunos.

- 5.7 Conduzir a iniciação do bolsista no método científico ou inseri-lo no processo de desenvolvimento tecnológico e de inovação – no caso da bolsa PIBITI.

- 5.8 Registrar, juntamente com o relatório de atividades, o parecer acerca do desempenho do bolsista sob sua orientação.

- 5.9 Participar do Congresso Interinstitucional de Iniciação Científica (CIIC), inclusive em substituição ao bolsista, caso esse não possa, de maneira justificada, comparecer ao evento.

- 5.10 Apresentar relatórios de atividades parcial e final, formatado de acordo com modelo a ser encaminhado pela Coordenação PIBIC-PIBITI, conforme datas estabelecidas no cronograma deste edital.

## - 6. REQUISITOS E COMPROMISSOS DO BOLSISTA

- 6.1 Estar regularmente matriculado em cursos de graduação.

6.2 Não apresentar vínculo de parentesco até terceiro grau com o orientador.

- 6.3 Não ter vínculo empregatício nem receber salário ou remuneração decorrente do exercício de atividades de qualquer natureza, inclusive os de estágio remunerado, durante a vigência da bolsa, devendo dedicar-se integralmente às atividades do seu curso, de pesquisa, iniciação científica ou desenvolvimento tecnológico e inovação.

- 6.4 Cumprir carga horária a ser definida entre orientador e bolsista, desde que não seja superior a 6 horas diárias ou 30 horas semanais, de acordo com a Lei 11.788, de 25-09-2008 que regulamenta os estágios.

- 6.5 Apresentar no Congresso anual sua produção na iniciação científica ou tecnológica e inovação, sob a forma de pôster ou oral; nas publicações e trabalhos apresentados, fazer referência a sua condição de bolsista do CNPq.

- 6.6 Devolver ao CNPq, em valores atualizados, a(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente, caso os requisitos e compromissos estabelecidos acima não sejam cumpridos.

- 6.7 Firmar Termo de Compromisso apresentado pelo IAC em forma própria disponível no site da Instituição.

- 6.8 Possuir Currículo Lattes cadastrado e atualizado na Plataforma Lattes/CNPq.

- 6.9 Apresentar os relatórios de atividade parcial e final, formatado de acordo com modelo a ser encaminhado pela Coordenação PIBIC-PIBITI e no prazo estabelecido no cronograma deste edital.

## - 7. CRONOGRAMA

Data - Atividade

08-05 a 25-06-2024 - Período de inscrição

09-08-2024 - Divulgação dos resultados

01-09-2024 - Início da vigência

10-03-2025 - Relatório parcial

07-08-2025 - Relatório final

A definir - Congresso

## - 8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1 O registro da candidatura implicará na aceitação das normas do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica e do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação do CNPq e das normas internas de documentação para abertura do processo Institucional do IAC.

- 8.2 O orientador poderá recorrer ao Coordenador Acadêmico PIBIC-PIBITI quanto ao resultado da seleção de propostas, desde que o faça no prazo de até 2 dias úteis contados a partir do dia imediato ao da comunicação do resultado.

- 8.3 Os recursos serão decididos no prazo de até 5 dias úteis a partir da data de encerramento da entrega dos pedidos de reconsideração.

- 8.4 Se o candidato selecionado não aceitar a vaga será contemplado o próximo candidato, de acordo com o ranking classificatório, até o preenchimento da cota institucional.

- 8.5 Situações não previstas neste edital serão tratadas pela Comissão Institucional do PIBIC e PIBITI.

- 8.6 Informações adicionais poderão ser obtidas nas respectivas páginas dos programas PIBIC e PIBITI no site do IAC, por via telefônica (19-2137-0632/19-2137-0680) ou através dos endereços eletrônicos: pibic@iac.sp.gov.br ou pibiti@iac.sp.gov.br.

Este Edital entrará em vigor a contar da data de sua publicação (Processo SEI n.º 007.00016590/2024-81).